


ACESSO À JUSTIÇA: FUNDAMENTOS À RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO NO SISTEMA PRISIONAL DE BLUMENAU

*ACCESS TO JUSTICE: FUNDAMENTALS FOR THE RE-SOCIALIZATION OF
PRISONERS IN THE BLUMENAU PRISON SYSTEM*

*ACCESO A LA JUSTICIA Y LA DEFENSA DE LOS DERECHOS DE LOS
RECLUSOS EN EL SISTEMA PENITENCIARIO DE BLUMENAU*


Rodrigo José LEAL

Doutor em Direito
Universidade Regional de Blumenau,
Blumenau, SC, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0002-3644-7838>
E-mail: rjleal@furb.br


Claudia Sombrio FRONZA

Doutora em Serviço Social
Universidade Regional de Blumenau,
Blumenau, SC, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0003-2128-1780>
E-mail: cfronza@furb.br

Lenice KELNER

Pós-Doutora em Criminologia
Universidade Regional de Blumenau,
Blumenau, SC, Brasil


 <https://orcid.org/0000-0002-7553-1514>
E-mail: kelner@furb.br

Renan de Vita Alves de BRITO

Doutor em Psicologia
Universidade Regional de Blumenau,
Blumenau, SC, Brasil
E-mail: rvabrito@furb.br

Tarcisio Alfonso WICKERT

Doutor em Filosofia
Universidade Regional de Blumenau,
Blumenau, SC, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0003-3806-8521>
E-mail: twickert@furb.br

Maria Eduarda PEREIRA

Graduanda em Direito
Universidade Regional de Blumenau,
Blumenau, SC, Brasil
E-mail: mep@furb.br

RESUMO

O projeto de extensão “Acesso à Justiça: Fundamentos à Ressocialização do Apenado no Sistema Prisional de Blumenau” busca estimular, no corpo docente e discente do curso de direito da FURB, a produção e o ensino de trabalhos técnico-jurídicos, como pedidos judiciais, que ajudam no

cumprimento de pena dos condenados e permitem uma compreensão quanto à prática da execução penal por parte dos alunos de graduação do curso de Direito da FURB. Este projeto de extensão estimula, ainda, a visita técnica nas unidades prisionais e a entrevista a familiares de presos para que, diante da realidade observada pelos acadêmicos, seja induzida uma produção de

estudos científicos sobre o sistema carcerário local, permitindo que os alunos do curso de graduação em Direito da FURB investiguem, com responsabilidade,

ABSTRACT

The outreach project “Access to Justice: Fundamentals for the Resocialization of Prisoners in the Blumenau Prison System” seeks to encourage faculty and students of the FURB Law program to produce and teach technical and legal works, such as court orders, which assist in the enforcement of sentences and provide undergraduate law students with an understanding of criminal execution practices. This outreach project also encourages

RESUMEN

Este proyecto de extensión académica busca promover el acceso a la justicia y la defensa de los derechos de los reclusos en el sistema penitenciario de Blumenau. Con base en esta iniciativa, se busca incentivar a profesores y estudiantes del programa de Derecho de la FURB a producir y enseñar trabajos técnicos y jurídicos, como órdenes judiciales, que facilitan la ejecución de sentencias y brindan a los estudiantes de derecho una comprensión de las prácticas de ejecución penal. Este proyecto también

esse relevante problema político-jurídico de nível nacional e internacional.

Palavras-chave: acesso à justiça; assistência jurídica; sistema prisional; ressocialização.

technical visits to prison facilities and interviews with inmates' families. This initiative, based on the reality observed by students, encourages the production of scientific studies on the local prison system, enabling FURB Law students to responsibly investigate this important political and legal issue at the national and international level.

Keywords: access to justice; legal assistance; prison system; rehabilitation.

promueve visitas técnicas a centros penitenciarios y, dada la realidad observada por los estudiantes, fomenta la producción de estudios científicos sobre el sistema penitenciario local, lo que permite a los estudiantes de Derecho de la FURB escribir artículos e investigaciones para investigar responsablemente este importante tema político y jurídico a nivel nacional e internacional.

Palabras clave: acceso a la justicia; asistencia jurídica; sistema penitenciario; rehabilitación.

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Prisional de Blumenau engloba duas unidades prisionais. A primeira, criada na década de 1980, denominada de Presídio Regional de Blumenau, é precipuamente destinada aos presos provisórios que aguardam julgamento. A segunda, criada em 2016, denominada de Penitenciária Industrial de Blumenau, destina-se a presos que já foram definitivamente condenados pela justiça penal.

O perfil socioeconômico, de grande parcela dos presos, das duas unidades prisionais referidas, são de pessoas que, antes de serem presas, encontravam-se distantes ou até excluídas de políticas públicas constitucionais de base e de inclusão, como a educação de qualidade, emprego com um salário mínimo digno, acessos à saúde, à moradia digna, à cultura

e ao lazer, como demonstraram, nas últimas quatro décadas, vários estudos científicos, entre os quais, cita-se o da professora de Criminologia da FURB, Lenice Kelner.

Alessandro Baratta, estudioso do tema, asseverava, em vários de seus trabalhos científicos, a necessidade da sociedade refletir como ela mesma produz e reproduz pessoas desprovidas dos direitos fundamentais básicos, garantidos pela Constituição Federal de 1988, verdadeiros excluídos do Estado Democrático de Direito, para poder se chegar nas raízes dos mecanismos de exclusão e, conseqüentemente, serem conseguidas medidas e políticas públicas capazes de prevenir os crimes e essa escalada de presos, como ocorre no Brasil.

Diante dessa dura realidade que permeia o sistema prisional brasileiro, o projeto de extensão “Acesso à Justiça: Fundamentos à Ressocialização do Apenado no Sistema Prisional de Blumenau” iniciou suas atividades em 1995, como um trabalho de extensão jurídica universitária para aperfeiçoar, colaborar e desenvolver ações conectadas, inicialmente, ao acesso à justiça dos apenados do sistema prisional de Blumenau.

Durante os seus primeiros vinte anos, entre 1995 e 2015, este projeto de extensão contou exclusivamente com professores e alunos (as) do curso de Direito da FURB para o atendimento e para o desenvolvimento de ações ligadas à produção de trabalhos técnico-jurídicos, que auxiliaram presos a terem resguardados os seus direitos durante o cumprimento de suas penas criminais.

Além desse relevante trabalho técnico-jurídico, vários outros movimentos acadêmicos em nível de graduação e de pós-graduação (Mestrado) como artigos científicos, TCC'S, palestras e eventos foram realizados. Trabalhos não acadêmicos também foram desenvolvidos, como a participação em comissão de direitos humanos da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil de Blumenau, reuniões e diálogos junto ao Conselho da Comunidade, ao Juízo de Execução Penal, à promotoria de execução penal, órgãos da execução penal e, junto às Unidades Prisionais de Blumenau.

A partir de 2012, iniciou a história da defensoria pública no estado de Santa Catarina, após muitas discussões político-jurídicas serem realizadas, especialmente, no julgamento de 14.03.2012, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4270 -, no Supremo Tribunal Federal. Nesse julgamento, o Relator, Ministro Joaquim Barbosa, apontou para a grave realidade do sistema carcerário catarinense, como um dos argumentos centrais para a necessidade de criação de uma defensoria pública estadual “barriga-verde”.

Em seu voto, Joaquim Barbosa mencionou um relatório final de Mutirão Carcerário, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, no Estado de Santa Catarina, entre 13 e 22 de julho de 2011, subscrito pela juíza coordenadora Soraya Brasileiro Teixeira. Nesse mutirão carcerário verificou-se um “elevado número de benefícios que ensejaram expedição de alvará de soltura, implicando na liberação imediata de 1087 vagas no sistema prisional”.

Ademais, ponderou o Ministro Joaquim Barbosa, que os presos de Santa Catarina viviam uma “dura realidade” pois conviviam em “péssimas condições estruturais dos presídios” e sequer possuíam defensores públicos lotados nas penitenciárias e nos centros de detenção. Essa realidade, segundo Barbosa, “poderia ser facilmente alterada com a criação da defensoria pública”, cujo “impacto direto sobre a regularidade da execução penal”, geraria, um controle maior sobre o indesejável fato do encarceramento ilegal ou por tempo que excederia o do regular cumprimento da pena.

A ementa do referido voto ponderou que a ausência de defensoria pública no estado de Santa Catarina configurava severo ataque à dignidade do ser humano e violava dois dispositivos da Constituição Federal de 1988: o inc. LXXIV, do art. 5º, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”; e, também, afrontava o art. 134, que prevê que à defensoria pública incumbe promover os direitos humanos dos necessitados.

A partir de 2013, os trabalhos da defensoria pública em Blumenau se iniciam, ainda que de modo precário. Aproveitando esse momento de maior atenção para com os presos das unidades prisionais de Blumenau, em 2016, a FURB formaliza convênio com a defensoria pública de SC. Entre os objetivos do convênio, encontram-se a formação de alunos (as) do curso de Direito para com conhecimentos voltados à execução penal.

O papel da FURB seria selecionar um aluno (a) bolsista e um professor orientador para realização de atividades em conjunto com a defensoria de Blumenau. Entre as atividades previstas no termo de convênio constam: a) atendimento aos presos e seus respectivos familiares que não possuem condições de pagarem advogados; b) realização de petições jurídicas e administrativas em favor desse grupo de pessoas; c) trocar experiências, realizar pesquisas científicas, projetos e eventos de interesse comuns.

Diante desse convênio, o projeto de extensão “Acesso à Justiça: Fundamentos à Ressocialização do Apenado no Sistema Prisional de Blumenau”, ampliou sua rede de trabalhos e de parcerias (Conselho da Comunidade e Unidades Prisionais já existiam), agora somando

esforços também com a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no sentido de oportunizar uma melhoria na execução penal e, via de consequência, buscar a ressocialização do apenado a fim de que este não volte a cometer crimes e consiga se reinserir socialmente.

2 OBJETIVOS

Ancorado na dignidade da pessoa humana, artigo 1º., inciso III, da Constituição Federal de 1988, princípio reitor do texto constitucional brasileiro, este projeto busca envolver docentes, discentes, bolsistas, voluntários, defensoria pública de SC, Conselho da Comunidade e unidades prisionais de Blumenau com as questões que atingem o sistema prisional local e nacional. Baseado no princípio constitucional da humanidade da pena criminal, insculpido no art. 5º., inciso XLVII, da Constituição Federal de 1988, este projeto objetiva, ainda, chamar a atenção dos atores envolvidos com esse projeto para necessidade de se revisar, continuamente, a aplicação das penas privativas de liberdades para que estas não ultrapassem os limites constitucionais traçados no art. 5º., transbordando para matizes de crueldade, características essas vedadas pelo nosso ordenamento jurídico maior.

Para além da importância da principiologia constitucional, este projeto de extensão também objetiva difundir, perante as partes envolvidas, diretrizes jurídicas internacionais, quanto ao tratamento humano de pessoas privadas de liberdade, os quais o Brasil é signatário e deve obediência. Uma dessas grandes diretrizes internacionais é a Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas - ONU, de 10 de dezembro de 1948, que em seu artigo 5º. prescreve: “Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.

Outra diretriz de grande relevância internacional, quanto ao tratamento humano de pessoas privadas de liberdade, são as Regras Mínimas das Nações Unidas - ONU - para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela). Em sua primeira regra, é possível ler que “Todos os reclusos devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano”. A primeira regra diz, ainda, que: “Nenhum recluso deverá ser submetido à tortura ou outras penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância”.

Quanto ao regramento interno brasileiro, leis hierarquicamente inferiores à Constituição Federal de 1988, também apontam a dignidade da pessoa humana, como marco

orientador de aplicação da lei penal. É assim com o art. 40, do vigente Código Penal brasileiro de 1940, que garante que a pena deve vir acompanhada de um extenso rol pedagógico de ações, de projetos, de deveres e de direitos para garantir que o infrator seja conscientizado a não mais reincidir.

Esse extenso rol educativo e pedagógico de ações, direitos e deveres está expresso na Lei 7.210/84, denominada de Lei de Execuções Penais, que estabelece, logo em seu primeiro artigo, que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Embora o Brasil possua uma legislação e uma principiologia interna e internacional, para o tratamento digno das pessoas custodiadas em estruturas estatais, é de conhecimento público o desafio local, regional e nacional de se prevenir o crime através da ressocialização do apenado. Eis aí umas das justificativas centrais desse projeto de extensão.

Este projeto entende que o operador do direito que lida com a Ciência Penal tem o compromisso de saber as leis que norteiam a execução da pena criminal sem esquecer de seu compromisso com o conhecimento das causas desencadeadoras dos crimes e dos meios de prevenção a eles inerentes. Aspectos antropológicos, sociais, políticos e jurídicos que envolvem a confecção de leis; noções psicológicas, psicanalíticas, e outros aspectos não podem passar despercebidos pelo aluno (a) e pelos atores envolvidos e parceiros desse projeto - Conselho da Comunidade, Defensoria Pública, Unidades Prisionais e Universidade, sob pena dele (projeto) ficar reduzido à formação de um mero burocrata, conhecedor técnico-jurídico, cuja função poderia ser substituída exclusivamente pela tecnologia.

Os envolvidos com esse projeto precisam perceber que as últimas duas décadas foram de muita violência e de muita criminalidade no Brasil, culminando com o início de um novo século onde o crime organizado desafia as Instituições estatais democráticas a ponto de dificultar a ação do Estado, em locais onde esse denominado “poder paralelo” exerce forte influência, a exemplo das favelas das grandes metrópoles nacionais, como Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Belém, Manaus, Recife, Salvador e Fortaleza. Tal realidade criminógena, que atinge os grandes centros urbanos brasileiros e que se espraia atualmente para médias cidades brasileiras, resulta de diversos fatores, em especial, da ausência de políticas públicas nesses locais periféricos, excluídos e marginalizados do Estado Democrático de Direito, onde atualmente predominam grupos do crime organizado. Geralmente, nesses locais - periferias

pobres e urbanas das grandes cidades brasileiras -, a população só conhece uma face do Estado: a repressão da polícia!

É importante cuidar, portanto, com o discurso de que o fenômeno criminal deve ser combatido exclusivamente com um direito penal mais duro e severo. A análise histórica dos últimos vinte anos tem mostrado que a simples edição de leis severas tem dificuldade em prevenir a criminalidade. É o caso da Lei dos Crimes Hediondos de 1990 que buscou na severidade do ordenamento jurídico-penal brasileiro a solução para a redução significativa do início do cometimento em série de graves delitos, como a extorsão mediante sequestro, no início dos anos de 1990.

O que se notou de 1990 para 2025 foi um aumento no número de crimes violentos no Brasil, como apontou João José Leal, na segunda edição de sua obra, sobre os crimes hediondos, treze anos após a edição da Lei 8.072/90 - em 2003. Já naquela época, referido autor constatava que, os resultados em termos de prevenção e repressão à criminalidade frutos da Lei 8.072/90 são “indiscutivelmente frustrantes: a violência urbana continua com maior intensidade e de forma ainda mais assustadora”. Em consequência, escreveu o autor, a Lei 8.072/90 “aumentou a descrença nas instâncias formais de controle e nos seus mecanismos de prevenção e repressão da criminalidade. Nas grandes cidades brasileiras, os índices de criminalidade atingem cifras elevadíssimas e a população se sente cada vez mais insegura, mais intranquila e sem esperança de autêntica paz social”.

Embora Santa Catarina tenha um contexto bem diferente de outros grandes centros urbanos brasileiros acima citados, em razão da ausência de grandes áreas urbanas abandonadas de políticas públicas onde o crime organizado domina, a atual realidade brasileira vivenciada, especialmente nas últimas duas décadas, não pode passar despercebida pelos atores e pelos parceiros envolvidos nesse projeto de extensão que visa contribuir para a promoção dos direitos fundamentais, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aos apenados do sistema prisional de Blumenau.

Aliado a esses objetivos que permeiam as ações e movimentos acadêmicos e não acadêmicos desse projeto, outras metas específicas ainda são previstas. São elas: a) atendimentos e orientações aos presos e familiares carentes do Sistema Prisional de Blumenau; b) elaboração de pedidos judiciais e administrativos aos presos e familiares carentes do sistema prisional de Blumenau; c) auxílio na curricularização da extensão para a formação acadêmica do aluno do Curso de Direito da FURB, aprimorando os ensinamentos

teóricos obtidos em sala da aula, com a prática de entrevistas com familiares dos presos, pesquisas, visitas técnicas, participação em reuniões do Conselho da Comunidade e tantas outras ações de sensibilização, de mobilização e de reflexão sobre a realidade e sobre as necessidades do sistema prisional de Blumenau.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste projeto encontra amparo no Plano Político Pedagógico do Curso de Direito da FURB e se constitui das seguintes e concomitantes etapas: 1. Seleção das demandas a serem atendidas; 2. Estudo e elaboração das peças processuais; 3. Disponibilização das peças elaboradas para encaminhamento processual; 4. Orientação jurídica processual aos detentos através de atendimentos individuais; 5. Realização de oficinas coletivas com temáticas previamente definidas; 6. Discussão e socialização dos resultados obtidos com o objetivo de aprofundar e disseminar o conhecimento gerado com a assistência jurídica; 7. Alinhamento do ensino, pesquisa e extensão, com vistas a uma formação técnica-jurídica de caráter humanista e ética, capaz de compreender e identificar o fenômeno jurídico criminoso, de maneira crítica e responsável.

Entre as atividades de formação dos alunos (as) interessados (as) nas ações de “Entrevistas com Familiares de Apenados da Penitenciária Industrial” foi elaborado o seguinte roteiro: 1. Primeira Atividade: Roda de Conversa e de Formação; 2. Segunda Atividade: Entrevistas com os Familiares dos Apenados na Penitenciária Industrial de Blumenau; 3. Terceira Atividade: Visita Técnica Guiada por Policiais Penais e Professores da FURB, na Penitenciária Industrial de Blumenau; 4. Quarta Atividade: Relatório digitado crítico, elaborado e desenvolvido pelo aluno (a), com no máximo 05 páginas, de livre execução e de livre escrita. O relatório deveria resumir questões importantes sobre o tema. Poderia conter dados de jornais, citações de doutrina, de lei, de julgados, dados científicos. Deveria conter, pelo menos, a resposta a cinco perguntas básicas acerca do contexto observado e sentido pelo aluno (a):

a) quais as suas impressões sobre a Penitenciária Industrial de Blumenau? Boas ou ruins? Detalhe. Justifique. Explique.

b) a Penitenciária favorece a ressocialização do infrator que ali se encontra? Será que o infrator conseguirá sair e se reintegrar à sociedade posteriormente? Detalhe. Justifique. Explique.

c) o que poderia ser melhorado na Penitenciária para que o preso não volte a reincidir no crime quando sair da unidade prisional? Detalhe. Justifique. Explique.

d) o crime é um fenômeno que pode ser erradicado/eliminado da vida em sociedade? Ou teremos que conviver com esse elevado número de crimes para sempre? Como o crime pode ser evitado, em sua opinião? Detalhe. Justifique. Explique.

e) por que temos tantos crimes e tanta violência no Brasil? O Brasil é um dos países mais violentos do mundo? E o estado de Santa Catarina? E Blumenau? Qual a sua visão sobre isso? Detalhe. Justifique. Explique.

5. Quinta Atividade: participação na socialização e divulgação dos dados obtidos com as entrevistas e visitas técnicas realizadas. Totalização das atividades e das horas: a realização de todas as atividades acima descritas totalizou 36 horas, permitindo a certificação e a aprovação na disciplina Tópicos Extensionistas pelo aluno (a) que optou por essa modalidade de extensão no curso de direito da FURB.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante dos resultados e das discussões esperadas por esse projeto de extensão n.479/2023, cadastrado no SIPEX da FURB, com o título de “Acesso à Justiça: Fundamentos à Ressocialização do Apenado no Sistema Prisional de Blumenau”, pode-se dizer que todos foram atingidos, em maior ou menor grau, durante os anos de 2024 e 2025, período de sua última execução. Vejamos a seguir, alguns registros que demonstram essa afirmação.

- a) Atendimentos, orientações aos presos e familiares; elaboração de pedidos judiciais e administrativos aos presos carentes do sistema prisional de Blumenau;

Imagem 1 – Bolsista da FURB trabalha em favor de presos carentes do Sistema Prisional de Blumenau.



Fonte: foto tirada em 2025, na Defensoria Pública de Blumenau, pela professora Lenice Kelner.

- b) Entrevistar com atenção e sensibilidade, familiares de presos, na forma prevista no art. 181 da Lei de Execuções Penais - Lei n.7.210/1984, para obtenção de informações e posterior encaminhamento para providências de melhorias no cumprimento da pena, em harmonia com a Direção dos Estabelecimentos Prisionais e com o Conselho da Comunidade de Blumenau;

Imagem 2 – Alunas do Curso de Direito da FURB Entrevistam Parente de Preso.



Fonte: foto do professor Rodrigo José Leal, em 20.05.2024, às 12h e 46 min., na Penitenciária de Blumenau.

- c) Apoiar o Conselho da Comunidade de Blumenau e a Direção dos Estabelecimentos Prisionais nas iniciativas de conscientização e de idealização de ações afirmativas para contribuir com a prevenção de novos crimes por parte dos apenados e da comunidade como um todo; d) Dialogar com o Conselho da Comunidade de Blumenau e com a Direção dos Estabelecimentos Prisionais para ajudar a encontrar oportunidades conscientes e qualificadas de trabalho, de estudo, de cultura e de formação ética aos apenados; e) Participar de movimentos e de ações realizadas pelo Conselho da Comunidade e pela Direção dos Estabelecimentos Prisionais de Blumenau;

Imagem 3 – Reunião Virtual do Conselho da Comunidade de Blumenau.



Fonte: foto tirada em 04.11.2024, pela Bolsista Luana, da FURB.

- d) Aproximar o corpo discente da Furb da realidade do Sistema Prisional de Blumenau através de visitas técnicas”: ao longo de 2024/25, várias visitas técnicas foram realizadas, todas visando conscientizar e educar o corpo discente da Universidade Regional de Blumenau/SC dos problemas carcerários em níveis local e nacional.

Imagens 5 e 6 – Registros da ação.



Fonte: foto tirada em 2024, na frente da Penitenciária Industrial de Blumenau, por um policial penal.



Fonte: foto tirada em 06.10.2025, pelo professor Rodrigo José Leal, no interior do Presídio Regional de Blumenau.

Na foto 01, acima, na frente da Penitenciária Industrial de Blumenau, o policial penal Caio, canto da foto, lado direito, foi o responsável por guiar a visita técnica, com alunos (as) do curso de direito da FURB, sobre questões ligadas à ressocialização e estrutura prisional da unidade. A professora Lenice Kelner, Coordenadora desse projeto de extensão, ao centro da foto, atrás da acadêmica de camisa branca, acompanhou a visita. As visitas técnicas foram realizadas em 2024 e 2025. Na foto 02, acima, no interior do Presídio Regional de Blumenau, alunos da segunda fase do curso de direito da FURB, observam atentamente as explicações do policial penal Cleirisson, que coordenou a visita guiada. Cuida-se de importante atividade para reflexão das questões ligadas à ressocialização dos apenados e acerca da estrutura prisional da unidade onde são executadas as penas privativas de liberdade, tema em grande evidência ao país.

- e) Estimular pesquisas sobre as atuais circunstâncias nas quais os apenados se encontram inseridos no sistema prisional de Blumenau”.
- f) Disseminar conhecimento científico produzido à comunidade acadêmica através da realização de seminários, de rodas de conversa, de assessoramento e consultoria com o Conselho de Comunidade, organização de percursos formativos aos conselheiros: organizamos debates, cursos e atividades que disseminaram o conhecimento científico produzido à comunidade acadêmica.

Várias pesquisas foram realizadas, especialmente a que tabulou e sistematizou dados dos questionários aplicados aos familiares dos presos da penitenciária industrial de Blumenau. Entre os temas previstos no questionário está o de número 14: quais foram as principais críticas feitas pelos familiares dos presos da Penitenciária Industrial de Blumenau? Questões que eram para serem analisadas e estudadas pelo grupo de alunos encarregados: a) segundo informações dos visitantes, familiares entrevistados, qual a principal reclamação? Relate. Pelas respostas e pela visita que vocês, alunas, fizeram à Unidade, existe coerência nas afirmações dos familiares? Disserte. O quadro abaixo foi extraído do trabalho de um grupo de alunos de direito da FURB que pesquisou sobre o tema.

Imagem 7 – Quadro da pergunta.

Quais Foram as Principais Críticas Feitas pelos Familiares dos Presos?



Fonte: Autoria Própria (2025).

Outro tema previsto no questionário é o de número 8: Qual a visão do familiar entrevistado sobre a experiência na visita à Penitenciária Industrial de Blumenau? Questões que eram para serem analisadas e estudadas pelo grupo: a) a visita do familiar é importante para ressocialização do preso? Explique. A visita vexatória afasta a família do preso? Explique. O quadro abaixo foi extraído do trabalho de um grupo de alunos de direito da FURB que pesquisou sobre o tema.

Imagem 8 – Quadro da pergunta 2.

Frequência das Visitas	Experiência no agendamento das visitas		Experiência na Inspeção corporal		Experiência durante a visita no geral		Visão sobre a estrutura/sala de visita		
Semanal	7	Ótima	7	Ótima	12	Ótima	6	Ótima	3
Quinzenal	30	Boa	17	Boa	36	Boa	32	Boa	33
Mensal	31	Regular	18	Regular	11	Regular	21	Regular	21
Outro	8	Ruim	16	Ruim	7	Ruim	12	Ruim	7
		Péssima	16	Péssima	8	Péssima	3	Péssima	11
Em branco	0	Em branco	3	Em branco	3	Em branco	3	Em branco	2

Fonte: Autoria Própria (2025).

Outro tema previsto no questionário é o de número 12: A Penitenciária Industrial de Blumenau possui boas condições para o cumprimento da pena? Questões que eram para serem analisadas e estudadas pelo grupo: a) segundo informações dos visitantes, como se encontram as condições da unidade prisional? Relate. O que seria possível fazer para melhorar as condições da unidade prisional? Relate. O quadro abaixo foi extraído do trabalho de um grupo de alunos de direito da FURB que pesquisou sobre o tema.



Fonte: Autoria Própria (2025)



Fonte: Autoria Própria (2025)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos séculos, especialmente no mundo ocidental, as penas humilhantes e corporais foram perdendo espaço para a pena de prisão. Até o final do período absolutista, fins do séc. XVIII, o sistema punitivo era marcado pela aplicação de penas corporais,

“acompanhadas de castigos e suplícios da maior crueldade, a regra era ainda a de que a prisão não poderia constituir uma pena em si mesma, suficiente para retribuir o mal causado pelo infrator”.

A partir da primeira metade do Século XVIII, com o Iluminismo influenciando as ideias de pena e de execução penal, inicia-se um significativo processo de mudança no pensamento punitivo, vingativo e irrefletido, posto em prática até então pelos povos ocidentais. Tem-se início a uma fase mais humanitária do Direito Penal e da Execução Penal, em que a punição por mera punição já não é mais aceitável.

Nesse momento de grande importância histórica para a humanidade, onde os direitos fundamentais do homem são positivados numa declaração universal, surgem as ideias do jusfilósofo e penalista italiano César Beccaria que influenciaram, de modo marcante, esse novo momento do pensamento penal do mundo ocidental. A partir da publicação, em 1764, de sua clássica obra *Dos Delitos e das Penas*, pode-se dizer que estavam lançadas as bases político-jurídicas e filosóficas do que hoje denominamos Direito Penal Liberal ou Humanitário.

A inutilidade de penas atroz, de puros castigos, de torturas; a preocupação maior com a prevenção do crime do que com a punição e a necessidade de efetivas e de eficazes políticas educacionais e sociais, por parte dos governantes, para a prevenção do delito, foram somente alguns postulados deixados por iluministas, a exemplo de Beccaria, no século XVIII, que até hoje, após mais de dois séculos, estamos ainda tentando pô-los em prática.

Embora o Brasil possua uma legislação e uma principiologia interna e internacional, para o tratamento digno das pessoas custodiadas em estruturas estatais, é de conhecimento público o desafio nacional, regional e local de se prevenir o crime via ressocialização do apenado. Para tanto, contribuições de setores da sociedade organizada, como a Universidade, o Conselho da Comunidade e a Unidade Prisional, podem ajudar a transformar a vida do apenado a fim de que este não volte a cometer crime após encerrado o seu tempo de encarceramento.

Eis aí umas das justificativas centrais desse projeto de extensão, que contou, entre outros, com os seguintes parceiros institucionais: a) Conselho da Comunidade de Blumenau, representado pelo seu Presidente, advogado Rafael Zang; b) Centro de Ciências Jurídicas da FURB, representado pelo seu diretor, professor Dr. Feliciano Alcides Dias e pelos seus professores do departamento de direito, Lenice Kelner e Rodrigo José Leal; c) Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, representada pelo defensor público, Sr. Jair José Della

Libera; d) Presídio Regional de Blumenau, representado pelo seu Diretor, policial penal, Augusto Gregory Hilgenberg Ijaille; e) Penitenciária Industrial de Blumenau, representada pelo seu Diretor, policial penal, Luciano Cardoso. Com as ações e movimentos de extensão desenvolvidos nesse projeto, a FURB renova a sua contínua contribuição para com uma execução humanizada da pena privativa de liberdade. O resultado das parcerias com os atores envolvidos buscou criar, através de ideias e ações, uma nova cultura de sensibilização e de humanização do sistema de cumprimento de pena privativa de liberdade junto às unidades prisionais de Blumenau, que, assim como outras unidades prisionais brasileiras, necessitam de nova ressignificação ética, jurídica, política, social e econômica.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Trad. e prefácio de Juarez Cirino dos Santos. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. Ed. Eletrônica: Ridendo Castigar Mores, 2001.

BRASIL. CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf> Acesso em: 21.10.2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21.10.2025.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em: 21.10.2025.

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em: 21.10.2025.

BRASIL. STF - **Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.270 de Santa Catarina**. Requerente: Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP. Local e data do julgamento: Brasília, 14 de março de 2012.

FURB. **Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito 2021**. Disponível em <https://www.furb.br/sites/default/files/2023-04/PPC%20Direito%20FURB.pdf>. Acesso em: 21.10.2025.

KELNER, Lenice. **A Inconstitucionalidade das Penas Cruéis e Infamantes**: da Voz da Criminologia Crítica à Voz dos Encarcerados. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

LEAL, João José. **Crimes Hediondos**: aspectos político-jurídicos da lei 8072/90. 2ª. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

LEAL, João José. **Direito penal geral**. 3ª. ed. rev. e atual. Florianópolis: OAB/SC, 2004.

NSC - Primeiros defensores públicos de Santa Catarina tomam posse. **NSC**. Matéria publicada no *site* NSC, em 08/04/2013 às 21h 22 min. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/primeiros-defensores-publicos-de-santa-catarina-tomam-posse>. Acesso em: 22.10.2025.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** Adotada e Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil>. Acesso em: 22.10.2025.